



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

PARECER JURÍDICO

AUTOR: Álvaro Jesiel de Lima – Prefeito Municipal

ASSUNTO: Altera a Redação da Ementa e do parágrafo 2º do artigo 1º da Lei nº 580, de 29 de maio de 2018 e dá outras providências

I – PARECER:

Trata-se de **Projeto de Lei ordinária 17/2023** de autoria do Poder Executivo, que visa alterar a redação da ementa e do parágrafo 2º do artigo 1º da Lei nº 580 de 29 de maio de 2018.

O projeto veio acompanhado de justificativa alegando que mencionada alteração é necessária para a elaboração do edital de contratação do plano de saúde, considerando que o contrato vigente se encerra em breve.

Os autos vieram a esta assessoria para parecer, e o relato, passo a expor.

Inicialmente, cumpre registrar que as manifestações jurídicas são de caráter consultivo e não vinculativo, que por ser opinativo, sua vinculação somente ocorre quando aprovado pelo superior hierárquico ou pela autoridade competente.

Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, nos termos do art. 48, inciso IV, da Lei orgânica do Município compete ao Prefeito Municipal a iniciativa de projeto de Lei para organização administrativa e de serviços públicos.

Portanto, não há vício de iniciativa no presente Projeto de Lei.

No mérito, a matéria neste Projeto de Lei se adequa aos princípios que regem a competência legislativa, assegurada ao Município, conforme insculpidos no art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Da mesma forma, não conflita com a competência privativa da União Federal (art. 22 da CF) nem tão pouco com a competência concorrente (art. 24 da CF).

No mais, a discussão e a votação deverão ser feitas em **turno único de votação** (art. 230, parágrafo único, do Regimento Interno), **com votação nominal** (art. 243, inciso I, do Regimento Interno).



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

Diante o exposto, em obediência às normas legais, esta Assessoria Jurídica **OPINA** pela legalidade e constitucionalidade do presente Projeto de Lei.

E o parecer *sob censura*

Pedra Bela/SP, 23 de maio de 2023.

CLAUDIA CRISTINA SOARES
ASSESSORA JURÍDICA LEGISLATIVA.